INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

*Adota e fomenta procedimentos para a adequada gestão dos riscos à transparência tributária e ética concorrencial relativos à aquisição e controle de produtos médicos e prestação de serviços, de modo a desencorajar a retenção desleal de faturamento e dá outras providências***.**

O **CONSELHO DE ÉTICA**, órgão interno independente, consciente da sua missão permanente de promover e defender a cultura da integridade para o melhor interesse do paciente, no uso das suas atribuições previstas no item XVII.c do, no art. 33, letra "m", do Estatuto Social, no art. 8º do Regimento Interno e na forma desta Instrução Normativa;

Considerando o objetivo estatutário do Instituto Ética Saúde de contribuir para um ambiente concorrencial equilibrado, que fomente a integridade no setor de saúde em favor de todos os segmentos de fornecedores de produtos médicos, provedores de serviços e assistência médico-laboratoriais e fontes pagadores, extensivo a todos os profissionais da cadeia da saúde;

Considerando os deveres dos **ASSOCIADOS** de cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

Considerando a necessidade de atualizar as políticas do Instituto Ética Saúde, alinhando-as com práticas de capitalismo consciente, e reforçar os compromissos dos **ASSOCIADOS** em zelar pela efetividade desse propósito;

Considerando que os **ASSOCIADOS** devem proceder de acordo com os preceitos éticos e legais nos relacionamentos de negócio, e fomentar a observância de iguais deveres pelos seus parceiros, para o fortalecimento da integridade dentro e fora da organização;

Considerando que a retenção indevida de faturamento tem se revelado uma ameaça ao fornecimento privado e à perenidade dos pequenos fornecedores, bem como tem preocupado os demais segmentos de *healthcare*, tendo em vista às externalidades negativas em geral pelo mau exemplo de transparência tributária e da ética concorrencial (*);

Considerando que o regime especial adotado pelo Ajuste SINIEF nº 11/2014, com a redação dada pelo Ajuste nº 3, de 2015, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ tem a função subsidiária de prevenir desequilíbrios da concorrência (CF, art. 146-A), no conceito da jurisprudência do CADE (RDC v. 9, nº 2, Dez., 2021, p. 51-74);

Considerando o que consta da Ata da 66ª Reunião Ordinária do Conselho de Ética realizada no dia 10 de agosto de 2022;

Resolve:

Disposições gerais

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objetivo reforçar ações sustentadas de gestão da ética e integridade, alinhadas a procedimentos específicos promovidos pelos ASSOCIADOS, quanto à transparência tributária e ao equilíbrio da concorrência no âmbito dos fornecedores

de produtos médicos, provedores de serviços e assistência médico-laboratoriais e fontes pagadores, a fim de:

I - Prevenir fraudes e ilícios na aquisição e controle de produtos médicos, na prestação de serviços, na emissão de notas fiscais e documentos equivalentes e no pagamento de faturamento;

II-Assegurar a pronta interrupção de irregularidades ou infrações, consumadas ou tentadas, e a tempestiva remediação em face de criação artificial de vantagens competitivas independente de dano à Fazenda Pública.

Contratação e controle de produtos médicos

Art. 2º As operações que envolvam aquisição ou remessa de produtos ou equipamentos médicos por meio de empréstimo, comodato ou consignação de materiais e equipamentos, devem ser reguladas mediante instrumento particular celebrado entre o fornecedor do produto e o prestador de serviço de saúde, no qual se preveja a responsabilidade de guarda, uso, conservação, limpeza, prazo e destinação ao final do contrato (Instrução Normativa n.º 8, artigo 2º, § 2º).

§ 1º Os estabelecimentos de saúde que adquirirem ou receberem produtos ou equipamentos médicos por meio de consignação, empréstimo ou comodato deverão adotar controle desses contratos via Sistema Informatizado que deverá conter uma relação de todos os produtos em consignação ou comodato (Instrução Normativa n.º 8, artigo 2º, § 6º).

§ 2º O Conselho de Ética, no âmbito de procedimento disciplinar ou de prestação de contas, poderá requisitar dos seus ASSOCIADOS a demonstração da efetividade desses controles e relatar aos órgãos competentes situações suspeitas de empresas não associadas.

Emissão de Nota fiscal de vendas de produtos médicos

Art. 3º Na compra e venda de produtos ou equipamentos médicos, a nota fiscal ou documento equivalente será emitida dentro do prazo livremente convencionado por escrito, devendo-se observar o período da efetiva operação ou da apuração do imposto.

Dever de transparência tributária e concorrencial

Art. 4º Atrasos ou retenção de faturamento de material já utilizado somente poderão ocorrer em face de dúvida ou imprecisão detectada por auditoria médica, regulada no âmbito de procedimento adequado ou efetivo de *compliance*.

§ 1º Fora da hipótese do *caput* deste artigo, a demora no faturamento ou atraso na autorização deste poderá implicar fundada suspeita de ação ou omissão tendente a obter vantagem indevida, com possível reflexo no adimplemento regular da obrigação tributária.

§ 2º Para efeito de aplicação da sua política de consequência, o Conselho de Ética do Instituto Ética Saúde poderá considerar, no âmbito de procedimento disciplinar ou de prestação de contas, como suspeita de omissão de receita ou de ganhos e de subfaturamento, de modo a evidenciar conduta contrária à ética tributária ou concorrencial, a não exigência ou não emissão da nota fiscal, recibo ou documento equivalente, nas operações a que se refere o artigo anterior, observado o disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Informações obrigatórias

Art. 5º As notas fiscais, recibos ou documentos equivalentes, deverão conter os seguintes dados, sem prejuízo daqueles previstos na cláusula primeira do Ajuste SINIEF 11/2014:

I – Data e hora da emissão;

II- Natureza da operação (venda, devolução, prestação de serviço, dentre outros);

III-Descrição das mercadorias fornecidas ou serviços prestados;

IV- Dados do emitente (CNPJ, Razão Social, Inscrição Estadual ou Municipal, endereço e telefone);

V – Dados do destinatário (CNPJ ou CPF, Razão Social, Inscrição Estadual ou Municipal, endereço, e-mail e telefone);

VI – Valor dos impostos, valor de cada item e valor total da NF;

VII-Data de vencimento, se aplicável.

Práticas contrárias à transparência tributária e à ética concorrencial

Art. 6º Para efeito do disposto no art. 4º, são práticas contrárias à transparência tributária e à ética concorrencial, sem prejuízo de outras previstas na legislação ou regulamento, as abaixo especificadas, sob qualquer forma manifestadas, independente de culpa e que tenham por objeto:

I – Negar, deixar de fornecer, ou exigir a não emissão, quando obrigatório, da nota fiscal, do recibo ou do documento equivalente, relativa à venda de mercadoria ou prestação de serviço, no momento da efetiva operação, ou fornecê-la ou exigir o fornecimento, em desacordo com a legislação vigente;

II- Prestar ou requerer declaração falsa ou omissa, total ou parcialmente, de informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por lei;

III-Alterar ou exigir a alteração de faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública;

IV-Fornecer ou exigir a emissão de documentos graciosos, alterar ou exigir alteração de despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Pública;

V- Exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida do imposto sobre a renda como incentivo fiscal;

VI- Deixar de emitir, sem motivo justificado, a nota fiscal, fatura ou documento equivalente na compra e venda de mercadoria ou na prestação de serviço.

Dever de informar

Art. 7º Cabe a qualquer interessado, ASSOCIADO ou não, para inclusive salvaguardar sua responsabilidade solidária, relatar ao Canal de Denúncia do Instituto Ética Saúde (https://eticasaude.org.br/DenunciaDuvida) todos os fatos que, sendo do seu conhecimento, sejam contrários à legalidade, à moralidade ou qualquer dispositivo desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Instituto, com a autorização do Conselho de Ética, poderá compartilhar as informações que contenham fundada suspeita de irregularidade ou ilegalidade, veiculadas por quaisquer meios, com os órgãos de proteção da integridade, fiscais

ou de supervisão, com os quais mantenha acordo de cooperação técnica e desde que preservado o sigilo.

Disposições finais

Art. 8º O Instituto Ética Saúde, no âmbito das suas ações estratégicas permanentes de gestão da ética e integridade em benefício de todos os segmentos do setor de healthcare, desenvolverá eventos promocionais dirigidos a todos os segmentos para explicitar os procedimentos previstos neste Ato e buscará amplo apoio dos órgãos do Poder Público para fortalecer o seu objetivo.

Parágrafo único. A fim de prestar contas à sociedade em geral, o Conselho de Administração registrará no seu relatório anual os resultados das ações previstas neste artigo, inclusive as decorrentes das relações institucionais desenvolvidas ao longo do exercício.

Art. 9º O Conselho de Ética, até o final do segundo trimestre de cada ano, avaliará a revisão ou atualização desta Instrução Normativa.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor 3 (três) dias após a sua divulgação no portal do Ética Saúde.

Celso Cláudio de Hildebrand e Grisi, Presidente

Antonio Fonseca, Relator

Edson Luiz Vismona, vogal

Mário Aquino Alves, suplente

Instrução Normativa nº 16 aprovada conforme Ata da 67ª. Reunião Ordinária, de 23/09/2022.
Divulgação no portal do Ética Saúde em 29/09/2022
Conhecimento pelo Conselho de Administração em 28/09/2022

(*) A Ameaça da Retenção de Faturamento:

https://portalhospitaisbrasil.com.br/retencoes-de-faturamento-praticadas-por-hospitais-passam-dos-seis-meses/
https://www.revistaapolice.com.br/2018/04/abraidi-retencoes-faturamento-setor/
https://grupomidia.com/hcm/hospitais-e-planos-de-saude-retem-valores-devidos-a-fornecedores/
https://abiis.org.br/rede-dor-amil-sulamerica-e-unimed-lideram-pesquisa-sobre-retencao-de-faturamento-cirurgias-feitas-e-pendentes-de-faturamento
http://www.fbh.com.br/distorcoes-no-setor-de-saude-podem-comprometer-o-fornecimento-de-produtos-nos-proximos-meses/
https://www.saudebusiness.com/mercado/pandemia-de-covid-19-ampliou-distorcoes-na-saude
file:///C:/Users/Admin/Google%20Drive/I%20ETICA%20SAUDE/Comunicado%20ABRAIDI_Reten%C3%A7%C3%A3o%20de%20Faturamento_Vfinal%2051.21-2.pdf